



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 126 de 20 de setembro de 1996.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1º - A sociedade civil participará da elaboração do Orçamento do Município de Quatis, através de audiências públicas nos bairros e distritos, onde serão discutidas as propostas orçamentárias, de acordo com o Parágrafo Único, inciso VI, do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A participação da sociedade civil no Orçamento do Município ocorrerá com a realização de audiências públicas nos bairros e distritos, em número e locais segundo a abrangência e o interesse de cada tema, anunciadas amplamente com 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 20 de setembro de 1996.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS